

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 187/2009 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1.990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1.993, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14/12/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4009/2009 .....

Lei nº 4069 DE 16-12-2009 .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4069 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1.990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1.993, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder isenção ao pagamento da tarifa de água e esgoto a todos os aposentados, pensionistas, bem como àqueles que recebam do INSS o benefício de amparo social ao idoso ou deficiente que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município ou recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água.*

*Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse aos 10.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/681/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 187/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4009/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4009/2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1.990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1.993, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder isenção ao pagamento da tarifa de água e esgoto a todos os aposentados, pensionistas, bem como àqueles que recebam do INSS o benefício de amparo social ao idoso ou deficiente que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município ou recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água.*

*Parágrafo único.* Caso o consumo mensal ultrapasse aos 10.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento.


**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRÉSIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 187/2009, de autoria de Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterada pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 187/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterada pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Reservado.....

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 187/2009,  
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterada pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionabilidade*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

*[Signature]*  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 187/2009:** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, para estender a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto àqueles que recebem do INSS o benefício de amparo social ao idoso e ao deficiente físico até o limite de 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município de Bebedouro ou que recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água. De outro lado, a isenção passa a incidir somente naqueles casos em que o consumo mensal não ultrapasse 10.000 litros, pois que o pagamento pelo excesso não será isentado.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

competete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, estender a isenção já em vigor e limitá-la ao consumo mensal de 10.000 litros, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso IV, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

ou seja, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que envolvam “**matéria orçamentária**”, dentro da qual insere-se, inegavelmente, toda aquela que verse acerca de isenções, anistia, etc..

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é estender a isenção já em vigor e limitá-la ao consumo mensal de 10.000 litros, finalidade esta que está intimamente relacionada com "matéria orçamentária", pois que deita reflexos diretos no orçamento municipal. Assim, oportuno destacar que, segundo a Lei Municipal nº 2.286/93, somente os aposentados e pensionistas é que fazem jus a isenção, deixando de fora, aqueles que, embora não sejam aposentados, recebem o benefício de amparo social ao idoso e ao deficiente físico até o limite de 01 (um) salário mínimo, de forma que as alterações introduzidas pelo presente PROJETO DE LEI visam evitar a injustiça social e a preservação do interesse público, na medida em que estimula a economia no consumo de água/esgoto por parte daqueles que fazem jus à isenção.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



*"Deus seja louvado"*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de novembro de 2009.

OEP/1072/2009/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993.

A presente propositura se faz necessária, haja vista que trará previsão de isenção para aquelas pessoas que recebam do INSS o benefício de amparo social ao idoso ou deficiente que recebam até 01 (um) salário mínimo, pessoas essas que hoje não são beneficiadas e que efetivamente necessitam deste benefício.

Além disso, a redução do consumo máximo mensal também é necessária, haja vista a necessidade de fomentar a economia do uso de água, que a isenção atual não permite, pois permite grande consumo sem o necessário pagamento.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

“Deus Seja Louvado”

08  
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
DIGITALIZADO

\*CMB18812/2009 24/11/2009 13:11:56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



*“Deus Seja Louvado”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 187 /2009.

APROVADO EM 14 / 12 / 09

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 09 DE JUNHO DE 1993, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB autorizado a conceder isenção ao pagamento da tarifa de água e esgoto a todos os aposentados, pensionistas, bem como aqueles que recebam do INSS o benefício de amparo social ao idoso ou deficiente que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenha um único imóvel no Município ou que recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água”.*

*“Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 10.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento”.*

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



*“Deus Seja Louvado”*

Contrário o (s) Vereador (es)

**ESUS MARTINS**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.069/90

Concede Isenção de Taxa de água e esgoto

DANGLARES FIO VERALDI, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEB, autorizado a conceder isenção do pagamento de água e esgoto a todos os aposentados que recebem até 01 (um) salário mínimo e que tenha um único imóvel ou que recebam 01 (um) salário mínimo e pague aluguel e água.

ARTIGO 2º - Para a concessão fixada no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) comprovante de renda familiar;
- b) comprovante do imóvel de sua propriedade ou de que pague aluguel e água.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiados por esta Lei, sofrerão a fiscalização de pessoa habilitada pelo órgão para constatar a veracidade das informações.

ARTIGO 3º - Se após a isenção, o munícipe beneficiado passar a exercer abuso como excesso de água ou a leitura acusar consumo cada vez maior do habitual, automaticamente ficará cassado o direito à isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O munícipe beneficiado e que perder esse direito uma vez, não o readquirirá.






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 — FONE (0173) 42-1033  
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 12 de outubro de 1.990.

  
Danglares Fio Veraldi

Presidente







PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2286 DE 09 DE JUNHO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

Dá nova redação ao artigo 1º e, alínea "a" e § único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2069 de 12 de outubro de 1990: "ARTIGO 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, autorizado a conceder isenção ao pagamento do preço de água e esgoto a todos os aposentados e pensionistas que recebam até 01(um) salário mínimo e que tenha um único imóvel no Município ou que recebam até 01(um) salário mínimo e pagam aluguel e água".

"PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o consumo mensal ultrapasse os 30.000 litros d'água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento".

ARTIGO 2º - A alínea "a" e o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - .....

a) - apresentação do holerith ou documento equivalente;

b) - .....

c) - .....

MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ESTADO DE SÃO PAULO

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiados por esta Lei, sofrerão avaliação por assistente social, após apresentar os citados documentos à Promoção Social".

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

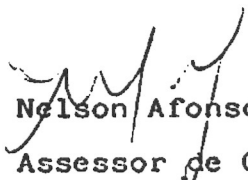
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1993.

  
Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 1993.

  
Nelson Afonso

Assessor de Gabinete

